RECEBEMOS EM 05/01/98
Câmara Municipal de Pontalina

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

LEI Nº 912/97

DE: 24/12/97

"Institui Programa de Apoio Rural, dispõe sobre incentivos agropecuários e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Apoio Rural, que tem por finalidade a incrementação de atividades agropecuárias no Município, proporcionando a diversificação, a melhoria e conservação integrada do solo, água, flora e fauna e outras atividades essenciais ao homem do campo.

Art. 2º - O Programa APOIO RURAL compreenderá a concessão de incentivos agropecuários, bem como a execução de serviços na Zona Rural, sendo os seguintes:

1 - Encascalhamento de currais;

2 - Construção de represas;

3 - Construção de aterros;

4 - Construção de poços para criação de peixes;

5 - Conservação de solo (construção de terraços);

6 - Construção de Matas burros e pontes;

7 - Outros.

Parágrafo 1º - Os serviços constantes constantes do item 6 deste artigo, quando do interesse individual, o Poder Público Municipal participará somente com mão-de-obra, ficando o interessado responsável, encarregado de fornecer todo material.

Parágrafo 2º - Serão considerados de interesse coletivo os serviços supracitados que forem localizados em vias de acesso de mais de um usuário e quc for imprescindível sua constru

RECEBEMOS
EM 05/01/98
Câmara Municipal de Pontalina

ção.

Art. 3º - para execução dos serviços e benefícios agropecuários previstos no Art. 2º desta Lei, fica instituída a TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS RURAIS, cuja base de cálculo será a quantidade de horas máquinas, o valor da hora máquina será estabelcido levando-se em consideração os preços vigentes no mercado.

Parágrafo 1º - O sujeito passivo da TAXA é o solicitante do serviço ou o interessado neste.

Parágrafo 2º - O valor da TAXA será calculado de acordo com a seguinte tabela:

TABELA-ALÍQUOTAS DA TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS RURAIS:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE EM UFIR's	VALOR EM R$ (VR.HORA/MÁQUINA)
01-SERVIÇOS DE PATROL	38,42	50,00
02-SERVIÇOS DE PÁ CARREGADEIRA (Mecânica)	38,42	50,00
03- SERVIÇOS DE TRATOR ESTEIRA	24,15	22,00
04- SERVIÇOS DE CAMINHÃO	21,95	20,00

Parágrafo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal na obrigação de providênciar a abertura de uma conta bancária própria para recolhimento da taxa mencionada neste artigo, bem como abertura de rubrica própria para facilitar a prestação de contas, devendo ainda a arrecadação oriunda desta Lei ser revertida em prol do próprio programa.

Art. 4º - Os interessados em participar do Programa de Apoio Rural, serão beneficiados com os subsídios e descontos para as horas trabalhadas, da seguinte forma:

a) os produtores que possuirem até 25 hectares terão descontos de 90% (noventa por cento) sobre o valor da hora máquina, desde que residentes no próprio imóvel;

RECEBEMOS 01/08
Câmara Municipal de Pontalina

b) os produtores que possuírem de 26 à 49 hectares terão descontos de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora máquina;

c) os produtores que possuírem de 50 à 99 hectares terão descontos de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora máquina;

d) os produtores que possuírem de 100 à 239 hectares terão descontos de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora máquina;

e) os produtores que possuírem acima de 239 hectares terão um desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da hora máquina;

Art. 6º - Os beneficiários interessados no PROGRAMA DE APOIO RURAL deverão recolher a respectiva taxa diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal, sendo o valor apurado pela estimativa do número de horas máquinas, de acordo com a natureza e extensão dos serviços.

Parágrafo Único - A estimativa do quantitativo de horas máquinas será feita pela Prefeitura Municipal.

Art. 7º - O pagamento dos serviços prestados pelo Programa APOIO RURAL dar-se-á em 02 (duas) parcelas da seguinte forma:

a) - 70% (setenta por cento) do valor orçado até a data do início dos serviços;

b) - 30% (trinta por cento) até o décimo dia útil após otérmino dos serviços.

Art. 8º - Os interessados poderão se cadastrar mais de uma vez ao programa, obedecendo um intervalo mínimo de 120 dias.

Art. 9º - Os interessados em beneficiar-se do Programa APOIO RURAL, deverão solicitar os incentivos através de requerimento formulado ao Poder Executivo, juntamente com documentos e

RECEBEMOS
EM 05/01/98
Câmara Municipal de Pontalina

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

ou Certidões comprobatórias.

Parágrafo Único - O deferimento dos requerimentos será de acordo com cronogramas estabelecidos pela Prefeitura Municipal e após criteriosa vistoria técnica.

Art. 10º - Para cobrir as despesas decorrentes da execução do programa APOIO RURAL, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial através de decreto no valor que se fizer necessário, criando no orçamento vigente, o Programa Orçamentário próprio.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de dezembro do ano de 1.997.

José Eurípedes Alves

Prefeito Municipal

lao

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

ATO DE SANÇÃO ÀS LEIS NºS.912/97, 913/97, 914/97 E 915/97 - DE 24 DE DEZEMBRO DO ANO DE 1.997 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA_GO., em plena obediência à legislação em vigor e usando as atribuições que lhe são concedidas por Lei e após o recebimento dos Autógrafos de Leis, emanados dos projetos de Leis de autoria do Legislativo Municipal, aprovados em sessões extraórdinarias do dia 22 de dezembro do ano de 1.997, e Eu, Prefeito Municipal, usando dos atributos que me são conferidos por Lei, SANCIONO-AS, passando destarte em Leis, sob os números, 912/97, 913/97, 914/97, 915/97 do dia 22 de dezembro do ano de 1.997.

José Euripedes Alves

Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 05/01/98
Câmara Municipal de Pontalina

lao